

**Processo n.:** @DEN 17/00435768

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de despesas de telefonia e energia elétrica

**Responsáveis:** Adeliana Dal Pont e Juliana Graciosa Pereira

**Unidade Gestora:** Fundação Municipal de Esporte e Lazer de São José

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1692/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento no art. 83-C, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor das Responsáveis, Adeliana Dal Pont e Juliana Graciosa Pereira, relativamente aos itens denunciados.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, às Responsáveis supranominadas, à Fundação Municipal de Esporte e Lazer de São José e ao Observatório Social de São José.

**Ata n.:** 34/2023

**Data da Sessão:** 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiros que alegaram impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício